

## ESTADO DE GOIÁS SECRETARIA-GERAL DE GOVERNO CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO COORDENAÇÃO DA CÂMARA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL

# Resolução CEE/CEP N. 170, de 07 de dezembro de 2023

Dispõe sobre a **renovação da** autorização do curso Técnico em Enfermagem do **Genotec Centro Educacional**, localizado em Goiânia/GO, e dá outras providências.

A CÂMARA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL, no uso de suas atribuições legais e regimentais, ao apreciar e deliberar sobre o Processo N. 202318037005172 e Voto CEE/CEP N. 261 de 07 de dezembro de 2023.

## **RESOLVE:**

- Art. 1º Renovar a autorização até 31 de dezembro de 2028 do Curso Técnico em Enfermagem ofertado pelo Genotec Centro Educacional, mantido pelo Centro Educacional Genoma LTDA-ME, inscrito no CNPJ sob N. 36.900.970/0001-90, localizado na Av. Industrial, nº. 54, Quadra 580, Lote 08, Bairro Aeroviário, Goiânia/GO, com 300 vagas anuais.
- Art. 2º Aprovar o Plano de Curso **Técnico em Enfermagem**, com 1800h, sendo 1200h teórico prática, destas 20% da modalidade a distância e 600h de estágio supervisionado com a seguinte qualificação:
- Auxiliar em Enfermagem 1200h, sendo 800h teórico prática e 400h de estágio supervisionado .
  - Art. 3º Determinar que os gestores da Instituição atendam os seguintes quesitos:
- **Atender** ao previsto no Art. 28, Resolução CEE/Pleno N. 04/2015 quanto ao "limite máximo de 40 estudantes por turma, respeitado espaço mínimo de 1,20m², por estudante, em sala de aula, respeitado também o espaço para circulação do docente de 2,50m², e a proporcionalidade adequada de grupos de estudantes, para atendimento em laboratórios e oficinas destinadas à prática de ensino profissional"
- **Art. 4º Determinar** que os gestores da Instituição atendam as orientações da Comissão de Especialistas:
- 1. Quanto ao plano de curso: Ajustar o plano de curso com relação a carga horária de EAD e presencial, bem como, redefinir melhor as disciplinas que serão EAD e presencial. Lembrando que atividades práticas elas devem ser desenvolvidas presencialmente e em laboratório;
- **2.** Quanto ao Regimento Escolar e Projeto Político Pedagógico –PPP: O projeto político pedagógico precisa ser readequado quanto a distribuição das disciplinas que serão ofertadas EAD e presencial;
- **3.** Descrever o ambiente virtual de aprendizagem, quando se tratar de cursos ofertados na modalidade de Educação a Distância EaD ou em cursos mistos: O ambiente virtual de aprendizagem será pela plataforma moodle, onde foi realizado uma demonstração de como o aluno acessa. O aluno tem acesso a conteúdo, vídeos e atividades. Possuem local para gravação das aulas com ótima estrutura. Porém, a matriz curricular possui disciplinas que não há possibilidade de ocorrer no formato EAD por serem disciplinas práticas e outras que poderiam colocar como EAD estão presencial.

Art. 5º - Determinar a inserção da resolução de autorização do curso em epígrafe no Sistema Nacional de Informações da Educação Profissional e Tecnológica - SISTEC, para efeito de validade nacional dos diplomas expedidos.

Art. 6º - Determinar seja feito, no SISTEC/MEC, o registro do Diploma, antes de ser ele entregue ao aluno, apondo-lhe, no verso:" Diploma registrado no SISTEC/MEC sob N..../ano...., de acordo com o Art.36-D, da Lei N.9394/96 e Resolução CNE N.03, de 30/09/2009."

Art. 7º - - A presente Resolução entra em vigor na data da sua aprovação.

#### Marcos Elias Moreira - Presidente

### Marselha Cristina de Oliveira - Vice-Presidente

Alan Francisco de Carvalho

Brandina Fátima Mendonça de Castro Andrade

Carolina Tavares Araújo

Edson Arantes Júnior

Eduardo Vieira Mesquita

Elcival José de Souza Machado

Elcivan Gonçalves França

Flávio Roberto de Castro

Guaraci Silva Martins Gidrão

Izekson José da Silva

Jaime Ricardo Ferreira

Jorge de Jesus Bernardo

José Leopoldo da Veiga Jardim Filho

José Teodoro Coelho

Luciana Barbosa Candido Carniello

Ludmylla da Silva Morais

Marcia Rocha de Souza Antunes

Maria do Rosário Cassimiro

Rosália Santana Silva

Raílton Nascimento Souza

Sebastião Lázaro Pereira

Sofia Bezerra Coelho da Rocha Lima

Thais Falone Bernardes

**Valter Gomes Campos** 

Willian Xavier Machado



Documento assinado eletronicamente por **MARCOS ELIAS MOREIRA**, **Presidente**, em 11/12/2023, às 15:42, conforme art. 2°, § 2°, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3°B, I, do Decreto n° 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site

http://sei.go.gov.br/sei/controlador\_externo.php?

acao=documento\_conferir&id\_orgao\_acesso\_externo=1 informando o código verificador 54628200 e o código CRC 2BFB9BAC.

COORDENAÇÃO DA CÂMARA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL RUA 23 63, S/C - Bairro SETOR CENTRAL - GOIANIA - GO - CEP 74015-120 - (62)3201-9821.



Referência: Processo nº 202318037005172